



Transferência para cumprir pena de prisão em Portugal

Órgão julgador

5ª Câmara Criminal

Relatora

Desembargadora Cinthia
Beatriz da Silva
Bittencourt Schaefer

Comarca

Capital

Data do julgamento

2 de julho de 2026

Número do processo

8000891-
59.2026.8.24.0023

Fonte

Informativo da
Jurisprudência
Catarinense - Edição n.
166, de 21 de agosto de
2026

Fatos

Um homem foi condenado no Brasil a cumprir mais de 13 anos de prisão, em regime fechado, por furto e fraudes. Após um tempo, em 2019, conquistou o benefício da progressão para regime aberto. Com o cumprimento de pena mais leve, em 2022, conseguiu emitir um passaporte e, no mesmo ano, interrompeu o cumprimento da pena, pois fugiu para Portugal, se tornando um foragido da justiça. Passados alguns anos, em 2025, ele se casou em Portugal, retornou ao Brasil e foi preso novamente por causa da fuga anterior. Em março de 2026, ele conseguiu o benefício da liberdade condicional e pediu autorização da justiça brasileira para cumprir o restante da sua pena em Portugal, alegando ter trabalho e família naquele país. O juiz negou o pedido, o que fez o homem recorrer da decisão.

Questões jurídicas

O Tribunal de Justiça de Santa Catarina analisou:

- Se é possível transferir o cumprimento da pena de um condenado para outro país com base apenas em seus vínculos familiares e de trabalho;
- Se o juiz responsável pelo cumprimento da pena tem o dever de adotar medidas de cooperação internacional para tentar viabilizar essa transferência.

Resumo do julgamento

O Tribunal negou o pedido do condenado. Explicou que





INFORMAÇÃO À SOCIEDADE

não é possível transferir a execução da pena para o exterior apenas por conta de vínculos familiares e profissionais, pois a transferência de pena para outro país não é um direito do condenado, mas sim uma medida excepcional que depende do interesse do Estado em garantir a punição de crimes cometidos em seu território. Além disso, o direito de cumprir pena perto da família não é absoluto. Neste caso, o homem quebrou a confiança do judiciário ao fugir no passado e descumprir as regras impostas pelo Brasil.

Também esclareceu que o juiz do cumprimento da pena não tem competência para ordenar medidas de cooperação internacional e que qualquer pedido desse tipo deve ser analisado diretamente pelos órgãos do governo federal.